



CÓPIA

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_ 039/2012 \_\_\_\_\_

LEI Nº 3.874/2012

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 042/2012 \_\_\_\_\_

DATA 12 / 06 / 2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 042/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR ALOISIO MODOLO DE ALMEIDA QUE "CRIA O TRIMESTRE ESCOLAR ANTIDROGAS, NAS DIRETRIZES ESCOLARES PARA A PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS E OBRIGA A TODAS AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DE MARECHAL FLORIANO A ADERIR AO PROJETO.".

## APROVA:

**Art. 1º** Fica instituído o Trimestre Municipal Escolar Antidrogas, destina a informar e prevenir a respeito dos efeitos do uso indevido de drogas lícitas e ilícitas no indivíduo e na sociedade, por meio da realização de debates, palestras, seminário, encontros musicais, teatrais e atividades escolares correlatas.

**Art. 2º** Constituem objetivos desta Lei:

- I – Idealização da construção da população Florianense de forma democrática e livre do uso de drogas ilícitas e do uso indevido de drogas lícitas;
  - II – conscientização sobre os efeitos do uso de drogas ilícitas e seus impactos nocivos na sociedade pelo indireto financiamento das atividades criminosas, que tem no narcotráfico fonte fundamental de recursos econômicos;
  - III – conscientização sobre os efeitos danosos do uso de drogas ilícitas e uso indevido de drogas lícitas no organismo do usuário e a relação com o efetivo desperdício do seu potencial humano no campo do trabalho, da vida social e familiar;
  - VI – despertar nas crianças, pré-adolescentes e adolescentes o reconhecimento de valores positivos associados à família, à vida espiritual, aos estudos escolares, ao
- Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



CÓPIA

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_ 039/2012 \_\_\_\_\_

LEI Nº 5.544/2012

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 042/2012 \_\_\_\_\_

DATA 30 / 06 / 2012

trabalho profissional, à saúde física e mental, ao respeito ao patrimônio público, às pessoas de modo geral, e às leis e demais normas;

V – valorização do ser humano e na vida abstraída do consumo de drogas;

VI – orientação sistemática aos professores, pedagogos e alunos e toda comunidade escolar, no sentido de capacitá-los nos melhores métodos de difusão ao desestímulo ao consumo de drogas, objetivando o engajamento destas pessoas nas atividades educacionais e de prevenção às drogas, sobretudo aquelas que possuem maior ameaça à conservação dos valores familiares;

VII – campanhas escolares de prevenção às drogas no decorrer do ano letivo, com mensagens claras, fundamentadas cientificamente, confiáveis, positivas, atuais e válidas em termos culturais;

VIII – palestras de abordagem dos diferentes aspectos do processo de consumo, buscando desencorajar o uso inicial, a interrupção do consumo ocasional, objetivando a redução da perniciosa ligação do uso de drogas ilícitas e uso indevido de drogas lícitas, nos altos índices de violência urbana, rural e no trânsito, bem como os impactos danosos nas estruturas da saúde coletiva.

IX – promover um intercâmbio entre o “Projeto Trimestre Escolar Antidrogas” com todos os demais projetos e programas de desenvolvimento social em andamento no município e região.

**Art. 3º** As escolas desenvolverão ao longo do Trimestre letivo programas de educação antidrogas em todas as disciplinas.

**Parágrafo único.** O Trimestre letivo será escolhido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** O “Projeto Trimestre Escolar Antidrogas” será desenvolvido por uma equipe de educadores da Secretaria Municipal de Educação, com ações a serem desenvolvidas durante todo o Trimestre escolar.

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250



**CÓPIA**

# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_ 039/2012 \_\_\_\_\_

LEI Nº 1-344/2012

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ 042/2012 \_\_\_\_\_

DATA 11 / 06 / 2012

**Art. 5º** Esta Lei obriga todas as instituições de Ensino Fundamental e Médio do município de Marechal Floriano.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**Câmara Municipal de Marechal Floriano, 06 de junho de 2012.**

**Aloisio Modolo de Almeida**  
Presidente

**Gabriela Stocki Ronchi**  
Vice Presidente

**Paulo Lovatti Junior**  
Secretário

Projeto de Lei Nº 042/2012 - Autor: Aloisio Modolo de Almeida

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250